

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 001/2021** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 11º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4927 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 07 de janeiro de 2021. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

### ANEXO I – JANEIRO/2021

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	10489	104119/2011	<b>HERNI TONIOLO E OUTROS</b>	Corte de vários exemplares de grande porte (árvores) - Avenida Pequeno Príncipe, 3123 -Campeche <b>Decisão: pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau</b>
02	15154	1700/2016	<b>P.NETTO CIA LTDA-ME</b>	Barulho produzido por fonte sonora acima dos decibéis permitidos por lei, conforme relatório de medição n° 020/2015 realizado em 11/04/2015 e descumprimento do horário conforme autorização n° 120/2015. Evento: CARNAFACUL - Avenida Gustavo Richard, 500 - Centro <b>Decisão: pela procedência parcial do recurso interposto, consequente redução da penalidade de multa em seu mínimo legal (23 UFIR), conforme os termos do art. 16, inciso I, da lei Complementar Municipal 003/1999</b>
03	10868	41153/2010	<b>DIRCELIA PEREIRA DE OLIVEIRA</b>	Construção de uma casa e banheiro em alvenaria, na faixa marginal de curso d'água - Servidão Rosino Genésio dos Santos, 96 - Cachoeira do Bom Jesus <b>Decisão: pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau</b>